



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Contrato nº 27-A1/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Ao 01º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e, de outro lado, a Empresa **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.444.489/0001-70, com sede na Estrada de Gaviões, nº 998, Imbaú, Silva Jardim-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Wemerson Pires Xavier**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 09882343-8 IFP e inscrito no CPF sob o nº 032.399.147-51, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 11.933, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2013, Tomada de Preços nº 03/14, fundamentado no art. 2º, Código 021 da Lei nº 1617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME**, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e reestruturação da Escola Municipal Adail Maria Tinoco, a ser executada conforme Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Memorial Descritivo e Projeto, expedidos pela SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I - A execução será conforme, Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Memorial Descritivo e Projeto, expedidos pela SEMOSP.
- II - Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.
- III - Local de execução dos serviços: Rua I - Lucilândia - 1º Distrito - Silva Jardim - RJ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 375.286,21 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

- I - Os pagamentos serão mensais, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Nota de Empenho e liquidação de cada fatura apresentada e atestada por Três servidores da SEMOSP comprovando a execução dos serviços.
- II - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- III - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amara Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- IV - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
- VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecimento de mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços;
- II - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;
- III - Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;
- IV - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- V - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI - Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- VII - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo Contratante, no prazo a ser estipulado;
- VIII - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;
- IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- X - Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;
- XI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- XII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;
- XIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital;
- XIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XV - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- XVI - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- XVII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;
- XVIII - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;
- XIX - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;
- XX - Responder, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;
- XXI - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Contratante. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XXII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual.
- XXIII- Apresentação, pela Contratada, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital;
- III - Fiscalizar os serviços, empregados e o material utilizado;
- IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- I - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a fiscalização dos serviços descritos no Edital. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- III - Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 01º (primeiro) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta Contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 123610008.1.019.4490.51.00.00 – SEMEC/CT, Empenho nº 518/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

I – A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a Contratada terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

V – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

VI – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

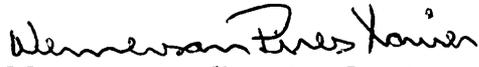


Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01º de agosto de 2014.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Wanderson Pires Xavier  
Mega Empreendimentos, Construções e  
Locação Ltda.-ME  
Contratada

  
Kátia Peixoto Bassos M. de Oliveira  
SEMEC-CT

  
Adão Firmino de Souza  
SEMOSP

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Flavia Maria de Moura Valposso  
Assistente I  
Matricula: 5095-4

2)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Isaac Pacheco de Andrade  
Mat. 1940 - 2  
CPF: 739547217 - 91